ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 803, de 13 de julho de 1988

Concede Abono de Emergência aos funcionários de Quadro da Câmara Municipal e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a pagar, no mês de julho de 1988 aos funcionários da Câmara Municipal, a título de Abono de Emergência, um percentual de 20%(vinte por cento), calculado sobre os vencimentos e demais vantagens percebidas no mês de junho de 1988, beneficiando o pessoal do quadro permanente, inclusive os ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 13 de julho de 1988.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração